



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 319 /2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 2430/2019
Projeto de Lei Ordinária nº 187/2019
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 187/2019, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, o qual “**Considera de utilidade pública a Associação Sonho de Criança**”.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que a “*Associação Sonho de Criança*” preenche todos os requisitos legais para a consideração de sua utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.

Portanto, constata-se que a “*Associação Sonho da Criança*” é uma associação beneficente e possui ações socioeducativas, com a finalidade da promoção de ações humana. Nesse sentido, as ações desenvolvidas pela referida Associação são atividades voltadas ao entretenimento da criança na etapa infantil, apoio às famílias, palestras



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

formativas e informações relativas à saúde, nutrição e desenvolvendo atividades em regime de coeducação, autoestima, socialização, entre outras.

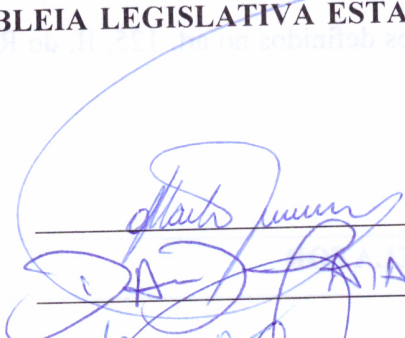
Dessa forma, é nítido o papel social desempenhado pela referida instituição no município de Maceió. Logo, seu enquadramento como de utilidade pública resultará numa potencialização dos serviços prestados à comunidade.

CONCLUSÃO

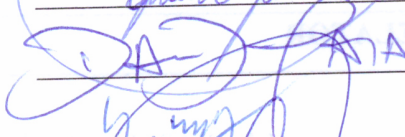
Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 187/2019.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 12 de maio de
2019.



PRESIDENTE



RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

